


Registo N.º: 920 /Ano: 2015
Interna de 15-06-2015
Registado por: NMadeira

Praca do Município, Apartado 90
3430-909 CARREGAL DO SAL

Cumprimento das deliberações/despachos

Despacho de transição	Despacho	
	<p><i>Concorda</i></p> <p>Carregal do Sal, aos <u>15/06/2015</u> O Presidente da Câmara,  (Rogério Mota Abrantes)</p>	
Relatório Preliminar	Foi presente na: <input type="checkbox"/> reunião camarária <input type="checkbox"/> reunião de Juntas <input type="checkbox"/> outra _____ Realizada em _____/_____/_____ em _____/_____/_____	Resultado:
	Data: 05/06/2015	

RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA - ESTRADA OLIVEIRINHA A TRAVANCA DE SÃO TOMÉ.

O júri nomeado, para os efeitos convenientes, pela Câmara Municipal, reuniu no dia 04 de junho do corrente ano.

Considerações gerais

Para a empreitada – Estrada Oliveirinha a Travanca de São Tomé, recorreu a Câmara Municipal a um Concurso Público, (Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro) com um preço base de 208.000,00 € (Duzentos e oito mil euros) excluindo o IVA.

Contribuinte n.º 50684920



O anúncio deste concurso foi devidamente publicitado na plataforma electrónica, e publicado na II Série do Diário da República n.º 86 datado de 05/05/2015.

O critério de adjudicação adotado foi o do preço mais baixo.

Matérias de facto e de direito

O Júri começou por analisar e verificar a conformidade das propostas apresentadas com o programa de concurso, caderno de encargos e respectivo mapa de medições. Desta análise, pôde o Júri constatar que:

A proposta da firma, **DUQUE & DUQUE – TERRAPLANAGENS LDA** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (*documentos da proposta*), pelo que, e de acordo com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e c) do DL 18/2008 de 29 de janeiro (CCP) a proposta em causa deve ser excluída.

A proposta da firma, **IRMÃOS ALMEIDA CABRAL LDA** não contém a Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, conforme estipulado na alínea b.2) do ponto 8.1 do programa de procedimento, pelo que, e de acordo com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) do DL 18/2008 de 29 de janeiro (CCP) a proposta em causa deve ser excluída.

A firma, **AZINHEIRO – ENGENHARIA S.A** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 198.343,65 € valor este que será acrescido de IVA.

A firma, **AM CACHO BRÁS LDA** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 187.561,90 € valor este que será acrescido de IVA.

A firma, **A MALHEIROS LDA** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 205.966,26 € valor este que será acrescido de IVA.

A firma, **AMADEU GONÇALVES CURA & FILHOS LDA** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 205.877,45 € valor este que será acrescido de IVA.

A firma, **SOCIASFALTAGEM DE VIAS DE COMUNICAÇÃO UNIPessoal LDA** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 190.830,70 € valor que será acrescido de IVA.

A firma, **CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS S.A** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 185.500,00 € valor que será acrescido de IVA.

Proposta de ordenação das propostas

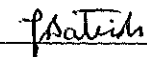
O Júri propõe que as propostas sejam ordenadas da seguinte forma:

Concorrentes	Preço	Classificação
CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS S.A	185.500,00	1º
AM CACHO BRÁS LDA	187.561,90	2º
SOCIASFALTAGEM DE VIAS DE COMUNICAÇÃO UNIPessoal LDA	190.830,70	3º
AZINHEIRO – ENGENHARIA S.A	198.343,65	4º
AMADEU GONÇALVES CURA & FILHOS LDA	205.877,45	5º
A MALHEIROS LDA	205.966,26	6º


O Júri propõe ainda que de acordo com o artigo 147.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro se proceda á audiência prévia.

As deliberações do presente relatório foram tomadas por unanimidade.

O Júri



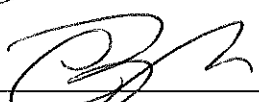
(José Sousa Batista, Dr.)



(Maria Fernanda Ribeiro, Eng.º)



(Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º)



(* Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira)